



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI

**LEI Nº347/2001**

**INSTITUI O PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO EDUCATIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – “BOLSA ESCOLA”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições, faço saber que a **Câmara Municipal de Caracarái** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Caracarái, o programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

**§ 1º** - São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

**§ 2º** - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

**I** – Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

**II** – Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União;

**III** – E para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

**§ 3º** - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

**Art. 2º** - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação – “Bolsa Escola”, instituída pelo governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as possibilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal do Bem – Estar Social desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa Escola”.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I – Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma de § 1º do Art. 2º;

II – Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do Programa;

III – Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – Estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa no âmbito Municipal.

V – Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - “Bolsa Escola”;

VI – Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

VII – E exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho Instituído nos termos deste artigo terá 08 membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo por indicação das seguintes entidades e será composto paritariamente por:

I – Organizações não Governamentais:

1 – Representante da Pastoral da Criança;

1 – Representante do Sindicato dos Professores – SINTERR;

1 – Representante da Ordem Demolay;

1 – Representante das Igrejas Evangélicas.

II – Organizações Governamentais:

1 – Representante da Secretaria Municipal de Educação;

1 – Representante da Secretaria municipal de Saúde;

1 – Representante da Secretaria Municipal do Bem Estar Social;



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI

*1 – Representante da Secretaria Municipal de Finanças.*

*§ 2º - A participação do Conselho instituído nos termos não será remunerada, ressalvando o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.*

*§3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de sua competências.*

*Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARÁI, em 30 de Abril de 2001.**

Antônio da Costa Reis  
Prefeito Municipal